

DECRETO N.º 13.219, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1979

Regulamenta o disposto no artigo 55 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, na redação dada pela Lei Complementar n.º 205, de 2 de janeiro de 1979, e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 55 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, na redação dada pela Lei Complementar n.º 205, de 2 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria da Fazenda depositará até o 20.º (vigésimo) dia útil de cada mês no Banco do Estado de São Paulo S.A., em conta especial à disposição da Procuradoria Geral do Estado:

I — os honorários advocatícios concedidos em qualquer feito judicial à Fazenda do Estado e recebidos no mês anterior;

II — importância igual a duas vezes o valor dos honorários advocatícios a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo único — No mês em que a soma das quantias de que tratam os incisos I e II exceder a 1.176,25 (mil, cento e setenta e seis inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes o valor do padrão inicial do cargo de Procurador Subchefe II, em jornada completa de trabalho, a importância a que se refere o inciso II será diminuída do montante correspondente ao excesso.

Artigo 2.º — As importâncias depositadas na forma do artigo anterior serão aplicadas na seguinte conformidade:

I — 7% (sete por cento) constituirão receita do Fundo Especial de Despesa junto ao Centro de Estudos previsto na alínea «a» do inciso III do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, destinada, a critério do Procurador Geral do Estado, ao aperfeiçoamento intelectual dos integrantes da carreira de Procurador do Estado e à contratação de jurista ou especialista para executar tarefa determinada ou emitir parecer;

II — 93% (noventa e três por cento) serão divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de igual valor, destinadas a:

a) atribuição aos integrantes das classes de Procurador do Estado, aos ocupantes dos cargos de Procurador Geral do Estado, Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, Assessor Jurídico Chefe da Assessoria Jurídica do Governo, Procurador Chefe, Diretor do Centro de Estudos, Assistente Jurídico-Procurador do Estado, Assessor Jurídico-Procurador do Estado e Assessor Técnico Legislativo-Procurador do Estado, bem como aos aposentados nesses cargos ou que neles venham a se aposentar;

b) atribuição aos Oficiais de Justiça, a título de "gratificação por serviços especiais" prevista no parágrafo 3.º do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 205, de 2 de janeiro de 1979.

§ 1.º — A forma de atribuição das quotas a que alude o inciso II será estabelecida em ato do Secretário da Justiça, nos termos do disposto no parágrafo 4.º do artigo 55 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, na redação dada pela Lei Complementar n.º 205, de 2 de janeiro de 1979.

§ 2.º — Se da atribuição de quotas prevista no inciso II resultar aplicação parcial dos respectivos recursos, destinar-se-á o saldo, apurado no término do exercício, à finalidade de que cuida o inciso I.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 1979, revogados o Decreto n.º 4.009, de 17 de julho de 1974, os artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto n.º 4.605, de 27 de setembro de 1974, o Decreto 10.642, de 1.º de novembro de 1977 e o Decreto n.º 11.166, de 15 de fevereiro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Waldemar Leifert, respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo aos 16 de fevereiro de 1979

Ida Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.220, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1979

Regulamenta a liberação dos recursos da compensação financeira aos Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, prevista no Capítulo VII da Lei n.º 1817, de 27 de outubro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Capítulo VII da Lei n.º 1817, de 27 de outubro de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria dos Negócios Metropolitanos calculará e fará publicar anualmente, até 30 de junho, o valor da participação de cada Município nos recursos a que tenha direito em decorrência da compensação financeira prevista no Capítulo VII da Lei n.º 1817, de 27 de outubro de 1978, para aplicação no exercício seguinte.

Artigo 2.º — Para efeito de liberação dos recursos previstos no artigo anterior, os Municípios encaminharão à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, até 30 de setembro de cada exercício, o respectivo Programa de Investimento, o qual deverá estar em conformidade com o Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado-PMDI e demais diretrizes do Conselho Deliberativo da Grande São Paulo — CODEGRAN.

§ 1.º — O Programa de Investimento será elaborado segundo normas a serem estabelecidas em ato do Secretário dos Negócios Metropolitanos.

§ 2.º — O ato a que se refere o parágrafo anterior fixará, ainda, as condições a serem preenchidas para reformulação do Programa de Investimento, a qual poderá ocorrer somente uma vez durante o período de sua aplicação.

Artigo 3.º — O Programa de Investimento será apreciado:

I — pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos, para verificação da observância do disposto no artigo anterior;

II — pelo Conselho de Orientação do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento — FUMEFI, para verificação da compatibilidade de seu valor com a participação a que tenha direito o Município.

§ 1.º — Na hipótese do inciso I, havendo a observância prevista, será expedido o respectivo certificado.

§ 2.º — A expedição do certificado de que cuida o parágrafo anterior dependerá também da apresentação, pelo Município, de relatório que comprove a execução do Programa de Investimento relativo ao exercício anterior.

§ 3.º — A apreciação do Programa de Investimento e a expedição do certificado pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos far-se-ão dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do seu recebimento.

§ 4.º — Na hipótese do inciso II, havendo a compatibilidade prevista, o Conselho de Orientação incluirá no Plano de Aplicação do FUMEFI o valor do Programa de Investimento

§ 5.º — A apreciação do Programa de Investimento pelo Conselho de Orientação do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento — FUMEFI far-se-á em reunião temporaneamente convocada por seu Presidente, ainda que extraordinária.

Artigo 4.º — Os recursos financeiros de que trata o artigo 1.º serão liberados parceladamente pela Secretaria da Fazenda ao Conselho de Orientação do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento — FUMEFI, no primeiro mês de cada trimestre.

§ 1.º — O Conselho de Orientação do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento — FUMEFI comunicará ao Agente Financeiro do Fundo o valor da quota trimestral a ser creditada a cada Município.

§ 2.º — O crédito a que se refere o parágrafo anterior será efetuado junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., em conta especial, não decorrendo da operação qualquer ônus financeiro para o FUMEFI ou para o Município beneficiário.

Artigo 5.º — A fiscalização da aplicação, pelos Municípios, dos recursos de que trata o artigo 1.º será feita pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação pertinente.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Leifert, respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Secretaria do Governo, aos 6 de fevereiro de 1979

Ida Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA

Telefones diretos
Diretor Superintendente .. 92-2863
Diretor Administrativo .. 292-3637
Diretor Comercial 92-3024
Diretor do Jornal 93-0484

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220
Assinaturas Ramal 221
Venda Avulsa (impressos) Ramal 246
Arquivo-Xerox Ramal 223
Oficina do Jornal Ramal 229
Artes Gráficas Ramal 233
Fotomecânica Ramal 244
Seção de Pessoal Ramal 227

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 600,00
Semestral Cr\$ 300,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 480,00
Semestral Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$. 5,00 Número atrasado ... Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

DECRETO N.º 13.221, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1979

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — pertencentes à Secretaria da Justiça:

a) CAM 1550-77 — Procuradoria do Patrimônio Imobiliário — Juízo de Direito da Comarca de Caconde;

b) CAM 46-79 — Ministério Público do Estado — of. 104-79;

II — pertencentes à Secretaria da Agricultura:

a) CAM 3-77 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — Dira de Sorocaba (itens 1, 1A 8 e 2) of. 146-76;

III — pertencentes à Secretaria dos Transportes:

a) Departamento de Estradas de Rodagem:

1 — CAM 2334-78 — Divisão Regional — 6 — Taubaté — of. 165.126-77;

2 — CAM 2446-78 — Divisão Regional — 8 — Ribeirão Preto — rel. n.º 12-DR8;

3 — CAM 2447-78 — Divisão Regional — 2 — de Itapetininga — rel. n.º 10-DR-2 e 6-DR-2;

4 — CAM 2449-78 — Divisão Regional da Grande São Paulo — DR-10 — rel. 4-5DR-10;

b) Departamento Hidroviário:

a) CAM 32-79 — Serviço de Travessia Para Vicente de Carvalho — Travessia São Sebastião — Ilha Bela — Serviços de «Ferry-Boat» — of. 2-79;

IV — pertencentes à Secretaria da Educação:

a) Coordenadoria de Ensino do Interior:

1 — Divisão Regional de Ensino do Litoral:

1.1 — CAM 2305-78 — EEPG «Visconde de São Leopoldo» — DE Santos — DRE 3601-78;

1.2 — CAM 49-79 — EEPG «Afonso Schmidt» — DE — Guarujá — DRE 2908-78;

1.3 — CAM 50-79 — EEPG «Prof. Zenon Cleantes de Moura» — DE Guarujá — DRE 3147-78;

2 — Divisão Regional de Ensino de Sorocaba:

2.1 — CAM 2309-78 — EEPG «D.ª Sebastiana de Barros» (Agrícola) — São Manuel — DRE — 5425-78 — 5424-78 — 5423-78 e 5422-78;

2.2 — CAM — 2309-78 — C.E.I. «Fernando Prestes» — Sorocaba — DRE — 5737-78;

3 — Divisão Regional de Ensino de Bauru:

3.1 — CAM — 47-79 — EEPG de Guapiranga — DE — Lins — DRE — 3508-78;

3.2 — EEPG «Cel. Joaquim de Toledo Piza e Almeida» — DE Lins — Pirajú — DRE — 3908-78;

V — pertencentes à Secretaria da Saúde:

a) Coordenadoria de Assistência Hospitalar:

1 — CAM — 19-79 — Hospital Regional do Vale do Ribeira — of. 86-78;

2 — CAM — 20-79 — Hospital Regional do Vale do Ribeira — of. 87-78;

3 — CAM — 40-79 — Hospital Regional do Vale do Ribeira — of. 85-78;

4 — CAM — 41-79 — Hospital Regional do Vale do Ribeira — of. 88-78;

VI — pertencentes à Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia:

a) Departamento de Artes e Ciências Humanas:

1 — CAM — 44-79 — Divisão de Defesa do Patrimônio Cultural e Paisagístico — of. 35-79;

2 — CAM — 2385-78 — Divisão de Arquivo do Estado — of. 1505-78;

VII — pertencentes à Secretaria da Administração:

a) Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado:

1 — CAM — 2443-78 — Departamento Médico do Serviço Civil do Estado — of. 35-78;

b) CAM — 12-79 — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — of. 3-79;

VIII — pertencentes à Secretaria do Interior:

a) Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista